



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 53/2018 – TRE/PB**

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2017 do 2º Batalhão de Polícia do Exército  
Processo SEI nº 7320-10.2018.6.15.8000

VALIDADE: 12 (doze) meses

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-528, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento em exercício, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, RG nº 841.686–SSP/PB, CPF nº 380.370.174-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa **CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ nº 09.211.711/0001-80, estabelecida na Av. Colombo Baiocchi Filho, Qd. 03 Lt. 01, Res. Tocantis, Goianira-GO, telefone: (62) 3414-2100, e-mail: [licita@centralmoveis.ind.br](mailto:licita@centralmoveis.ind.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO SÉRGIO RESENDE**, CPF 001.704.871-05, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 7320-10.2018.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 007/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Mobiliário**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 1.2 – Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNIT.  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------------|
| 1    | <b>Estações de Trabalho</b> (Mesa em “L”-160 cm), conforme ITEM 27, do Pregão Eletrônico nº 7/2017 - <b>ÓRGÃO GERENCIADOR::</b> 2º Batalhão de Polícia do Exército (2ª Cia. PE/1952) “Batalhão General Ventura”, UASG nº 160484. | Und.              | 10         | R\$ 1.050,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 070009

Fonte: Nota de Empenho nº 2018NE0001096

Programa de Trabalho: 084596

Elemento de Despesa: 449052

PI: AREA MOVEIS

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6 - As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

4



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

João Pessoa, 06 de novembro de 2018.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
ALESSANDRA MOTA DE MENEZES



**CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**  
PAULO SÉRGIO RESENDE